Il. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento

Lidio Azevedo Mendes

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI N º _____/2024.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do transporte público municipal às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas mães ou responsáveis legais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do transporte público municipal as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas mães ou responsáveis legais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): indivíduo diagnosticado com TEA, conforme definido pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) ou outra classificação internacional reconhecida.

II - Mãe ou responsável legal: aquela pessoa que detém a guarda, tutela ou curatela do indivíduo com TEA, devidamente comprovada por documentação oficial.

Art. 3º Para usufruir da isenção, será necessário o cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, emitido por profissional habilitado.

II - Documento de identidade com foto da pessoa com TEA e da mãe ou responsável legal.

III - Comprovante de residência no município.

IV - Documento que comprove a guarda, tutela ou curatela, quando for o caso.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá um cartão de isenção, pessoal e intransferível, com validade de 2 (dois) anos, renovável mediante a apresentação dos documentos listados no Art. 3º.

Art. 5º O cartão de isenção deverá ser apresentado ao motorista ou cobrador do transporte público municipal no ato do embarque, juntamente com um documento de identidade com foto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, para definir os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana do Livramento, 29 de maio de 2024

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo proporcionar maior inclusão social e facilitar o acesso ao transporte público para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas mães ou responsáveis legais. Considerando as dificuldades enfrentadas no dia a dia por essas famílias, a isenção do pagamento do transporte público municipal visa aliviar parte das despesas e permitir uma maior participação social e acesso aos serviços de saúde, educação e lazer.

As mães de autistas, em especial, muitas vezes enfrentam desafios financeiros significativos, decorrentes da necessidade de dedicar grande parte do seu tempo ao cuidado de seus filhos, o que pode limitar suas oportunidades de emprego e renda. A isenção do pagamento do transporte público é uma medida essencial para apoiar essas famílias, garantindo que possam se deslocar de maneira adequada para cumprir suas responsabilidades diárias e acessar serviços essenciais sem sobrecarregar ainda mais suas finanças.

A iniciativa é fundamentada no princípio da igualdade e na busca pela garantia de direitos às pessoas com deficiência, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Além disso, reconhece a importância de proporcionar suporte às mães ou responsáveis legais, que são peças fundamentais no cuidado e desenvolvimento das pessoas com TEA.

Santana do Livramento, 29 de maio de 2024.

Eva Coelho da Rox

EVA COELHO
SIMPLESMENTE EVA
Vereadora – PDT